



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE MEDICINA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

A Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, representado neste ato pelo Reitor, Marcus Vinícius David, no uso de suas prerrogativas legais, através da FACULDADE DE MEDICINA, vem realizar Chamada Pública para escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço por meio de contratação de hospital para utilização de suas instalações com o fim de campo do ensino de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina e pós graduandos – Programa de Residência Médica da UFJF.

Período de divulgação da Chamada Pública: **14/12/2020 à 28/12/2020**

Entrega das propostas e documentação: **até às 16 horas do dia 28/12/2020**, por meio do endereço eletrônico [secretaria.medicina@ufjf.edu.br](mailto:secretaria.medicina@ufjf.edu.br)

Resultado da Chamada Pública será divulgado às 16 horas do dia **30/12/2020**, no site [www.ufjf.br](http://www.ufjf.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente chamada pública é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de HOSPITAL para utilização de suas instalações com o fim de campo do ensino de obstetrícia e ginecologia para graduandos e graduados- Residência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em sua Minuta de Contrato.

O Serviço de Obstetrícia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) abrange todas as atividades teóricas e práticas do 8º Período do Curso de Medicina (90-100 alunos/semestre), do Estágio de Aplicação em Ginecologia e Obstetrícia nos 11º e 12º períodos (90-100 alunos/semestre e da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (15 residentes de 1º, 2º e 3º anos de formação).

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação do HOSPITAL se faz necessária para utilização de suas instalações físicas para o ensino da Graduação de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina e da Residência de Obstetrícia e Ginecologia do HU/UFJF.

O Serviço de Obstetrícia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) abrange todas as atividades teóricas e práticas do 8º Período do Curso de Medicina (90-100 alunos/semestre), do Estágio de Aplicação em Ginecologia e Obstetrícia nos 11º e 12º períodos (90-100 alunos/semestre) e da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (15 residentes de 1º, 2º e 3º anos de formação). O Hospital Universitário da UFJF dispõe de forma incipiente de ambulatórios de pré-natal e puerpério, e não dispõe de leitos obstétricos, pronto atendimento às urgências obstétricas e centro obstétrico.

O HOSPITAL deverá disponibilizar aos alunos da Graduação e da Residência da UFJF o acesso a todas as dependências da entidade e a toda a sua infraestrutura: centro cirúrgico, centro obstétrico (com um número total procedimentos obstétricos mensais que atendam às normas da Comissão Nacional de Residência Médica), ampla enfermaria obstétrica, ambulatórios exclusivos para assistência pré-natal de baixo e alto riscos, para assistência puerperal e para atendimento à adolescência, além de sala de aula exclusiva para as atividades da UFJF.

O Hospital Universitário da UFJF não oferta, dentro dos seus estabelecimentos, os atendimentos hospitalares na área de Obstetrícia, tornando-se necessário a busca de outros locais para solucionar a exigência das Diretrizes Circulares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina – 2014, que estabelece a obrigatoriedade do treinamento prático na área de Obstetrícia para os alunos do Estágio Hospitalar de Obstetrícia e Ginecologia.

É exigência da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) a obrigatoriedade de treinamento nas áreas de atendimento à gestante nas Unidades de parto de risco habitual, de alto risco e no pronto atendimento, bem como a necessidade da prática médica, por meio de plantões de Obstetrícia para que possam adquirir formação em emergência e urgência na especialidade. No entanto, não está concluída a edificação da Maternidade-escola do HU/CAS para atender ao Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, em obediência às normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

O HOSPITAL deverá ser credenciado pelo Ministério da Saúde e atender à resolução CNRM N°. 02 de 17 de maio de 2006.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Fornecimento de:

- a) Um auditório com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) lugares, que permita inclusive a realização de eventos científicos de maior porte;
- b) Uma sala de aula com capacidade mínima de 50 (cinquenta) alunos, com todos os recursos de multimídia;
- c) Quatro consultórios para atendimento pré-natal e pós-parto, com todos os equipamentos e instrumentais necessários;
- d) Uma sala de reuniões, com capacidade para 20 (vinte) alunos, anexa às enfermarias obstétricas, para discussão dos casos clínicos, prescrições e evolução das pacientes internadas;
- e) Um Centro de Estudos, incluindo biblioteca com acervo atualizado da especialidade e com capacidade mínima de 10 (dez) alunos. O acesso on-line em todos os computadores do Hospital XX deverá permitir a consulta imediata às mais importantes bases de informações médicas.
- f) Alojamentos adequados para plantonistas residentes, estagiários, monitores e alunos do 8º período do curso de Medicina/UFJF;
- g) Uma sala para marcação de consultas e arquivamento dos prontuários, com uma secretária disponibilizada pelo HOSPITAL;
- h) Todos os recursos humanos, materiais e insumos em quantidades necessárias para o desempenho adequado das atividades acadêmicas e assistenciais, tais como computador, impressora e etc.

3.2 Garantir a preceptoria dos médicos plantonistas do HOSPITAL aos residentes e alunos da UFJF.

- a) Para atender às exigências da Resolução CRM n. 2, de 07 de julho de 2005, o hospital contratado deverá oferecer supervisão permanente do treinamento do Residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico, em regime de tempo integral (40 horas), para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial (20 horas), para 03 (três) médicos residentes. Outra relação exigida é a de, no mínimo, cinco leitos de obstetrícia por residente e dois leitos de ginecologia por residente (Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013, Ministério da Saúde).
- b) Para desenvolvimento das atividades de estágio para 180 alunos/mês e residência de 15 residentes/mês será necessário que o hospital tenha 05 (cinco) preceptores para residentes, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 03 (três) residentes; 18 (dezoito) preceptores para os graduandos, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 10 (dez) alunos.

3.3 Permitir acesso irrestrito dos professores, residentes e alunos da UFJF a todos os locais e serviços proporcionados pelo HOSPITAL em especial aos centros cirúrgicos, obstétricos e de partos normal e a todos os leitos obstétricos das enfermarias.

3.4 Disponibilização de espaços, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o ensino de obstetrícia e ginecologia para os graduandos da Faculdade de Medicina e a Residência em Ginecologia e Obstetrícia.

3.5 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.5.1 Os serviços serão fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Chamada Pública e na proposta.

3.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Chamada Pública e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DO PREÇO**

4.1 O valor máximo admitido para esta Chamada Pública é de **R\$ 79.583,67 (setenta e nove mil reais, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais** e R\$ 955.004,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quatro reais) anuais, conforme demonstrado na planilha anexada.

#### **5. DEVERES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Chamada Pública e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

5.2 A UFJF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à futura execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades possíveis e necessárias à execução dos serviços.

5.4 Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.5 A Contratante deverá indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá exigir presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da UFJF tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

5.6 Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.10 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.11 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, anexo XI da Instrução Normativa nº. 05/2017.

5.13 Fica facultado à contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6. DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.3 Indicar à Coordenadoria de Contratos e ao gestor do contrato, o preposto da empresa perante à UFJF, apresentando, por escrito, o nome da pessoa, que deverá pertencer ao quadro da contratada, residir na cidade de domicílio do órgão licitante, com indicação do número do telefone fixo e móvel, que deverá ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados.

6.4 Os custos relativos à contratação do preposto não implicarão em qualquer ônus para a UFJF.

6.5 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFJF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, a cada faturamento, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.7 Determinar que seu preposto esteja sempre apto a tomar as providências cabíveis quando solicitado pelo gestor do contrato.

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

6.9 Executar os serviços conforme especificações desta Chamada Pública. e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Chamada Pública e em sua proposta;

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 6.14 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.16 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Chamada Pública;
- 6.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24 O HOSPITAL deverá ser credenciado pelo Ministério da Saúde e atender à resolução CNRM Nº. 02 de 17 de maio de 2006.
- 6.2.5 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **7. DO CONTRATO**

- 7.1 Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

De acordo com o Tribunal de Contas: “É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.”

(<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>)

Com base no entendimento do TCU, dispensa-se a garantia do presente instrumento, por considerar que o objeto não possui nenhum nível de complexidade, que sua exigência poderá acarretar ônus.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e Decreto 9.507/2018.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Chamada Pública.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05/2017, quando for o caso.



11.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Chamada Pública e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Chamada Pública e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa compensatória de 20.% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 Será considerado o menor valor por item, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 A proposta juntamente com a documentação a ser apresentada serão devidamente analisadas por uma Comissão de Avaliação.

12.3. A Comissão de Avaliação além da análise da proposta e documentação exigida, se pautará nos itens 3.1 a 3.4 deste Edital para julgar se o hospital estará apto a atender a UFJF.

#### 13.4 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF – níveis **I, II, III**;

13.4.1.1 Será consultado o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores** – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

13.4.1.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.4.2 Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

13.4.3 Certificação de Hospital de ensino – Portaria Interministerial n. 285, de 24.03.2015

13.4.4 Indicação dos equipamentos/aparelhos técnicos especializados;

13.4.5 Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;

13.4.6 Declaração do percentual da capacidade instalada para atendimento ao objeto do Edital;

13.4.7 Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho Profissional da Categoria.

13.5 A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico até às 16 h do dia **28/12/2020**.

13.6 Os interessados deverão enviar toda a documentação, por meio eletrônico, pelo endereço [secretaria.medicina@ufjf.edu.br](mailto:secretaria.medicina@ufjf.edu.br), indicando como Assunto PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA. Deverão identificar na mensagem PROPONENTE: (NOME / RAZÃO SOCIAL); CPF/ CNPJ e ENDEREÇO.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação **crecente dos valores por item (menor valor)**;

14.2 A ordem classificatória será publicada pela UFJF em até 10 dias após a data final da entrega de documentação.

14.3 A ordem classificatória será publicada no endereço: [www.ufjf.br](http://www.ufjf.br)

## **15. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

15.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição da licitante de contratar com o Poder Público.

15.2.1 A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF bem como ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados" - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.5 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo fiscal e comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.

16.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão de contrato.

16.7 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.

16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta on-Line, a cada pagamento.

16.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A presente Chamada pública poderá ser obtida pelo endereço eletrônico: [www.ufjf.br](http://www.ufjf.br)

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2020.

Tadeu Coutinho

Diretor em Exercício na Faculdade de Medicina da UFJF

Registre-se e publique-se.

**ANEXO .....**  
**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E A  
EMPRESA .....**

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a).....(*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada noDOUde .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *HOSPITAL para utilização de suas instalações com o fim de campo do ensino de Obstetrícia e Ginecologia para graduandos e graduados- Residência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora*, serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O Serviço de Obstetrícia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) abrange todas as atividades teóricas e práticas do 8º Período do Curso de Medicina (90-100 alunos/semestre), do Estágio de Aplicação em Ginecologia e Obstetrícia nos 11º e 12º períodos (90-100 alunos/semestre e da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (15 residentes de 1º, 2º e 3º anos de formação)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **ou seja, 12 (doze) meses**, com início na data de ...../...../..... e encerramentoem ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

*2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

*2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

*2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:



PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, a seguir transcritos:

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo fiscal e comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta on-line, a cada pagamento.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato, conforme a seguir transcrito:

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a variação do INPC,

calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. De acordo com o Tribunal de Contas: “É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>)

7.2. Com base no entendimento do TCU, dispensa-se a garantia do presente instrumento, por considerar que o objeto não possui nenhum nível de complexidade, que sua exigência poderá acarretar ônus.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme a seguir transcrito:

8.2. DA DEFINIÇÃO DO ESPAÇO E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

a) Um auditório com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) lugares, que permita inclusive a realização de eventos científicos de maior porte;

- b) Uma sala de aula com capacidade mínima de 50 (cinquenta) alunos, com todos os recursos de multimídia;
- c) Quatro consultórios para atendimento pré-natal e pós-parto, com todos os equipamentos e instrumentais necessários;
- d) Uma sala de reuniões, com capacidade para 20 (vinte) alunos, anexa às enfermarias obstétricas, para discussão dos casos clínicos, prescrições e evolução das pacientes internadas;
- e) Um Centro de Estudos, incluindo biblioteca com acervo atualizado da especialidade e com capacidade mínima de 10 (dez) alunos. O acesso on-line em todos os computadores do Hospital XX deverá permitir a consulta imediata às mais importantes bases de informações médicas.
- f) Alojamentos adequados para plantonistas residentes, estagiários, monitores e alunos do 8º período do curso de Medicina/UFJF;
- g) Uma sala para marcação de consultas e arquivamento dos prontuários, com uma secretária disponibilizada pelo HOSPITAL;
- h) Todos os recursos humanos, materiais e insumos em quantidades necessárias para o desempenho adequado das atividades acadêmicas e assistenciais, tais como computador, impressora etc.

### **8.3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.3.1. Garantir a preceptoria dos médicos plantonistas do HOSPITAL aos residentes e alunos da UFJF.

a) Para atender às exigências da Resolução CRM n. 2, de 07 de julho de 2005, o hospital contratado deverá oferecer supervisão permanente do treinamento do Residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico, em regime de tempo integral (40 horas), para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial (20 horas), para 03 (três) médicos residentes. Outra relação exigida é a de, no mínimo, cinco leitos de obstetrícia por residente e dois leitos de ginecologia por residente (Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013, Ministério da Saúde).

b) Para desenvolvimento das atividades de estágio para 180 alunos/mês e residência de 15 residentes/mês será necessário que o hospital tenha 05 (cinco) preceptores para residentes, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 03 (três) residentes; 18 (dezoito) preceptores para os graduandos, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 10 (dez) alunos.

8.3.2. Permitir acesso irrestrito dos professores, residentes e alunos da UFJF a todos os locais e serviços proporcionados pelo HOSPITAL em especial aos centros cirúrgicos, obstétricos e de partos normal e a todos os leitos obstétricos das enfermarias.

8.3.3. Disponibilização de espaços, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o ensino de obstetrícia e ginecologia para os graduandos da Faculdade de Medicina e a Residência em Ginecologia e Obstetrícia.

8.3.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.3.4.1. Os serviços serão fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Chamada Pública, na proposta, e neste contrato devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto 9.507/2018.

8.4.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Chamada Pública e neste contrato.

8.4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05/2017, quando for o caso.

8.4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Chamada Pública, na sua proposta e neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Chamada Pública, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (*Da Fiscalização Técnica e Administrativa*) da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.4.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, a seguir reproduzidas:

9.2. São obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Chamada Pública e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública;
- 9.2.6. A UFJF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à futura execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.7. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades possíveis e necessárias à execução dos serviços;
- 9.2.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.2.9. A Contratante deverá indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá exigir prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da UFJF tomar as medidas necessárias para tal finalidade;
- 9.2.10. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

- 9.2.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.14. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.2.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.2.17. Fica facultado à contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

### 9.3. São obrigações da Contratada:

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.2. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 9.3.3. Indicar à Coordenadoria de Contratos e ao gestor do contrato, o preposto da empresa perante a UFJF, apresentando, por escrito, o nome da pessoa, que deverá pertencer ao quadro da contratada, residir na cidade de domicílio do órgão licitante, com indicação do número do telefone fixo e móvel, que deverá ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados;
- 9.3.4. Os custos relativos à contratação do preposto não implicarão em qualquer ônus para a UFJF;
- 9.3.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFJF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.3.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, a cada faturamento, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.3.7. Determinar que seu preposto esteja sempre apto a tomar as providências cabíveis quando solicitado pelo gestor do contrato;
- 9.3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato;
- 9.3.9. Executar os serviços conforme especificações da Chamada Pública, de sua proposta e deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, na Chamada Pública, e na sua proposta;
- 9.3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.3.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.3.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.3.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e na Chamada Pública;
- 9.3.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.3.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.3.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.3.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.24. O HOSPITAL deverá ser credenciado pelo Ministério da Saúde e atender à resolução CNRM Nº. 02 de 17 de maio de 2006.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme abaixo reproduzidas:

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, a Contratada que:

10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. fraudar na execução do contrato;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. cometer fraude fiscal;

10.2.6. não mantiver a proposta.

10.2.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.7.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.7.2.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.7.2.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**10.2.7.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.7.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.2.8.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.8.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.8.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.2.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**